

LEI Nº 25/2009

ALTERA O ART. 3º DA LEI 05/2001, QUE TRATA DE REPRESENTATIVIDADE NO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Artigo 3º da Lei 05/2001, de 13 de maio de 1.994, com a seguinte redação:

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR tem por finalidade assessorar o Chefe do Executivo na formalização da Política de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - São membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, das áreas de Agricultura, Educação, Saúde e Assistência Social, indicados pelos chefes dessas Secretarias;

II – 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

III – 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados Rurais de Ribeirão Branco e Guapiara;

V – 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural;

VI – 01 (um) representante do Sindicato da Agricultura Familiar de Guapiara e Ribeirão Branco;

VII – 01 (um) representante das instituições financeiras, com filial em Ribeirão Branco;

VIII – 01 (um) representante de cada Associação de Agricultores Familiares legalmente constituídas até a promulgação da Lei;

IX – 01 (um) representante da Casa da Agricultura.

§ 2º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria ou organização representada.

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pelo seu Presidente.

§ 4º - A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR – é considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º - A Diretoria do Conselho será eleita pelos seus membros titulares.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 02 de setembro de 2009.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

LUCINEI PAES DE LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.